

TERMO DE ADESÃO AO CONSÓRCIO E PROCURAÇÃO [6563]

DA QUALIFICAÇÃO DA CONSORCIADA	
DADOS DA CONSORCIADA:	
Razão Social:	ZAMP S.A
CNPJ:	13.574.594/0001-96
Endereço:	Al Tocantins, 350, andar 10, Alphaville Centro Industrial e Empresarial/Alpha, Barueri/SP, CEP: 06.455-020
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:	
Nome:	FABIO CHAVES DE ARRUDA ALVES GABRIEL MAGALHÃES DA ROCHA GUIMARÃES
CPF:	297.666.278-94 072.979.056-82
Nacionalidade:	brasileiro brasileiro
Estado civil:	casado casado
Profissão:	Vice-Presidente Desenvolvimento Vice-Presidente Financeiro e RI
Endereço:	Alameda Tocantins, 450, Andar 12, Barueri, CEP 06455-020, UF SP
Telefone:	(62) 99834-2812
E-mail:	fabio.alves@burgerking.com.br gabriel.guimaraes@burgerking.com.br

DADOS REFERENTES À PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO	
Distribuidora:	CEMIG
Nº da Instalação (Unidade Consumidora):	3011569976 3003474265 3003049860
Nº do Cliente:	7200397321 7200397321 7200397321
Participação no Consórcio/ Rateio:	5,548%
Pagamento Mensal (Rateio + taxa de administração)	R\$ 27.565,11 por mês
Vencimento:	Todo dia 22
Valor de cada cota:	R\$ 97,42 por mês
Reajuste do Pagamento Mensal:	Inflação Energética, nos termos da cláusula 4.2. do Detalhamento
Performance Alvo	40.945,00 kWh por mês

PRAZOS E PENALIDADES	
Vigência Inicial:	60 meses, com renovação automática se não denunciado por uma das Partes com 180 dias de antecedência do término
Rescisão:	A qualquer momento, sem multa, mas com aviso prévio de 180 dias.
Inadimplemento do Pagamento Mensal	Multa de 5% do valor inadimplido, e juros moratórios de 1% ao mês, além de atualização pela variação positiva do IPCA
Prazo para alteração de unidades consumidoras	180 (cento e oitenta) dias de antecedência

1. Pelo presente Termo de Adesão ao Consórcio e Procuração (“Termo”), a empresa qualificada acima (“Consortiada”), por liberalidade, opta por tornar-se membro do **Consórcio RZ Minas Gerais I**, com sede e administração geral situadas Avenida Cezira Giovanoni Moretti, nº 900, sala 0.04, Bairro Loteamento Santa Rosa, CEP 13414-157 , inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.299.982/0001-49, na cidade de Piracicaba, Estado de São

Paulo (“**Consórcio**”), cuja liderança é exercida pela empresa **RAÍZEN GD LTDA.**, com sede em Rodovia SP-308, S/Nº - Fazenda Costa Pinto, Bairro Santa Terezinha, CEP 13.411-900, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, (“**Consorciada Líder**”), com endereço eletrônico fiscalizacaocar@raizen.com aderindo, neste ato, ao Consórcio e declarando, na presente data, que:

- i. Sua participação no **Consórcio** foi aprovada entre seus sócios, nos termos dos artigos 278 e 279 da Lei 6.404/1976, com vistas a possibilitar sua participação no **SCEE**, criado pela **Resolução Normativa Aneel 482/2012**, na modalidade de geração compartilhada;
- ii. Autoriza a **Consorciada Líder** a tomar todas as medidas e assinar todos os documentos necessários para tanto, incluindo, mas não se limitando ao instrumento de constituição e aditivos do referido **Consórcio**;
- iii. O representante signatário possui pleno direito, poder e autoridade para celebrar o presente **Termo**, cumprindo com as obrigações e compromissos estabelecidos nele e no Instrumento Particular de Constituição do Consórcio ao qual está vinculado;
- iv. O Instrumento Particular de Constituição de Consórcio e o presente **Termo** foram devidamente aprovados, em conformidade com seus atos constitutivos, tendo ela recebido cópia de ambos por meio eletrônico e expressado sua compreensão e concordância com todos os termos neles constantes;
- v. Este **Termo** foi devidamente celebrado, constituindo-se obrigação válida, vinculante e exequível em relação à **Consorciada**, consoante suas respectivas cláusulas e condições; e
- vi. Está ciente de que sua vinculação a este **Consórcio**, nos moldes ora acordados, abrange apenas a compensação de energia elétrica para a área da Distribuidora de energia indicada no quadro acima, sendo que a mudança da **Consorciada** para outra localidade não atendida pela Distribuidora em questão pode implicar na impossibilidade de sua permanência neste **Consórcio**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Anexo deste instrumento deverá ser considerado como parte integrante deste Contrato e observado integralmente pelas Partes. Caso haja disposições contrárias entre os documentos, as disposições previstas neste Contrato prevalecerão sobre o disposto no Anexo.

2. **DAS COMUNICAÇÕES.** Todas as comunicações a serem realizadas entre a **Consorciada** e a **Consorciada Líder** deverão ser feitas por escrito e transmitidas via correio ou documento em formato eletrônico encaminhado por e-mail, para os endereços informados no item 1 (se para a **Consorciada Líder**) ou no quadro (se para a nova **Consorciada**).
3. **ASSINATURA ELETRÔNICA.** As Partes reconhecem e concordam que este Termo será assinado e aceito com o uso de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, e que tal assinatura será juridicamente válida e vinculativa na mesma medida que uma assinatura cursiva de um dos representantes autorizados de uma Parte, nos termos da legislação aplicável e, em específico, o art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Cada Parte dispensa qualquer exigência legal de que este Termo seja materializado, conservado ou reproduzido em meio tangível, e concorda que uma reprodução eletrônica receberá o mesmo vigor e efeito jurídico de uma assinatura escrita com firmas reconhecidas.
4. **REPRESENTAÇÃO DA CONSORCIADA.** A **Consorciada** assume total responsabilidade pela indicação de seu(s) signatário(s), declarando e garantindo que o(s) signatário(s) do presente instrumento possui(em) plenos poderes para representá-la legalmente, em conformidade com os seus documentos societários, isentando a **Consorciada Líder** de sua conferência. Desta forma, renuncia, em favor da **Consorciada Líder**, a qualquer possibilidade de invocar a nulidade ou anulabilidade deste Termo de Adesão em razão de vício na sua representação legal.
5. **PROCURAÇÃO:** A **CONSORCIADA**, neste ato, outorga a **Consorciada Líder**, os poderes previstos na procuração abaixo, para fins de representação em qualquer assunto relacionado à administração do Consórcio, inclusive perante órgãos públicos.

PROCURAÇÃO

DADOS DA OUTORGADA – CONSORCIADA	
Razão Social:	ZAMP S.A
CNPJ:	13.574.594/0001-96
Telefone:	(62)99834-2812
Endereço:	Al Tocantins, 350, andar 10, Alphaville Centro Industrial e Empresarial/ Alphavile, Barueri/SP, CEP:06.455-020
Representante Legal:	FABIO CHAVES DE ARRUDA ALVES GABRIEL MAGALHAES DA ROCHA GUIMARAES
End. Rep. Legal:	Alameda Tocantins, 450, Andar 12, Barueri, CEP 06455-020, UF SP
E-mail:	fabio.alves@burgerking.com.br; gabriel.guimaraes@burgerking.com.br

DADOS DA OUTORGADA – CONSORCIADA LÍDER			
Razão Social:	Raízen GD LTDA		
CNPJ:	28.986.143/0001-33	NIRE:	35235116334
Telefone:	(19) 3423-8000		
Endereço:	Rodovia SP 308, S/Nº - Fazenda Costa Pinto, Bairro Santa Terezinha, CEP 13411-900 - Piracicaba - São Paulo		
Representante Legal:	Celso Hermenegildo Chittolina e Talita Fernanda Ribeiro		
End. Rep. Legal:	R. Cezira Giovanoni Moretti, 900 - Santa Rosa Ipê, Piracicaba - SP, 13.414-157		
E-mail:	Celso.Chittolina@raizen.com e talita.ribeiro@raizen.com		

Neste ato, a Consorciada outorgante, expressamente, outorga à Consorciada Líder, ora outorgada, Procuração nos termos a seguir: Conforme art. 684 Código Civil, a Consorciada outorga, em caráter irrevogável e irretratável, (a) poderes gerais necessários para que a represente em todo e qualquer assunto interno do Consórcio, os quais advêm da sua função de administradora, representante e líder do Consórcio, incluindo, mas não se limitando, à representação das Consorciadas nas deliberações do Consórcio e perante terceiros, inclusive ANEEL e a concessionária de energia local; à assinatura de qualquer alteração do Instrumento Particular de Constituição do Consórcio, tais como atos de ingresso e saída de Consorciada, extinção do Consórcio e outras deliberações, registros e arquivamentos que porventura sejam necessários, perante todas as Juntas Comerciais existentes no país; à tomada de todas as medidas necessárias para a assinatura de quaisquer documentos que sejam exigíveis para viabilizar o enquadramento do Consórcio e unidades consumidoras na modalidade de compensação de créditos de Geração Compartilhada; inclusive para a tomada de medidas referentes à eventual exclusão de Consorciada em caso de inadimplemento no pagamento de eventual valor de contribuição; (b) poderes especiais, para autorizá-la a receber citações, intimações e notificações provenientes de qualquer processo judicial e/ou administrativo relacionado ao Consórcio e/ou à sua condição de Consorciada; e (c) outros poderes eventualmente necessários ao fiel cumprimento deste mandato, incluindo, mas não se limitando, àqueles necessários para assinar instrumentos e acordos, transigir e renunciar a direitos para assegurar o funcionamento regular do Consórcio.

CAMPO DE ASSINATURAS DO TERMO DE ADESÃO E PROCURAÇÃO

Piracicaba, 27 de junho de 2022.

Consorciada
ZAMP S.A

Consorciada Líder
Raízen GD Ltda.

DETALHAMENTO DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS DE ADESÃO A CONSÓRCIO

- I. O CONSÓRCIO acima qualificado foi constituído através de Instrumento Particular de Constituição de Consórcio (“Instrumento de Constituição de Consórcio”);
- II. A CONSORCIADA firmou Termo de Adesão ao Consórcio (“Termo”), bem como Procuração, aderindo ao CONSÓRCIO acima qualificado, estando ciente de todos os termos e condições do Instrumento de Constituição de Consórcio;
- III. A CONSORCIADA é consumidora de energia elétrica e, visando a redução de custos, optou por participar do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) criado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) por meio da Resolução Normativa 482/2012;
- IV. O CONSÓRCIO, obedecendo todas as normas e resoluções da ANEEL, possui direitos, por si ou por terceiros por ele contratados, sobre uma ou várias Usinas de Micro ou Minigeração de Energia Renovável (“Empreendimento”), as quais injetam na rede de energia elétrica créditos de energia que podem ser usufruídos por suas consorciadas;
- V. Este Detalhamento das Condições Comerciais de Adesão a Consórcio (“Detalhamento”) é parte integrante e indissociável do Instrumento de Constituição de Consórcio e do seu respectivo Termo;

As Partes, identificadas e qualificadas no Termo de Adesão do **Consórcio RZ Minas Gerais I** têm entre si justo econtratado o que segue, em adição às disposições do Termo:

1. OBJETO

1.1. O presente Detalhamento tem por objeto estabelecer as condições gerais aplicáveis ao rateio e a alocação de créditos de energia elétrica de fração ideal de Empreendimento pelo CONSÓRCIO à CONSORCIADA, pelo prazo estabelecido no Termo, de forma a viabilizar a compensação de energia elétrica nos termos do SCEE.

1.2. O CONSÓRCIO destina-se a permitir a compensação de créditos de energia elétrica nas contas de energia das unidades consumidoras da CONSORCIADA que se encontrem na área da Distribuidora, conforme indicado no Termo, mediante geração compartilhada, ficando desde logo ajustado que em nenhuma hipótese haverá transferência da posse do Empreendimento à CONSORCIADA, sendo o CONSÓRCIO o responsável pela posse, operação e manutenção integral do Empreendimento, por si ou por meio de terceiros para tanto contratados.

2. VIGÊNCIA

2.1. As disposições deste Detalhamento perdurarão pela Vigência Inicial, ficando desde já certo que, ao final da Vigência Inicial, o presente instrumento e o Termo estarão automaticamente renovados por igual período, podendo qualquer das Partes manifestar o interesse na sua denúncia, nos termos previstos neste instrumento.

2.2. Qualquer uma das Partes poderá, a qualquer momento, denunciar o presente Contrato mediante notificação à Parte contrária com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do término pretendido, sem a incidência de multa. Em caso de denunciado Contrato, nos termos previstos nesta cláusula, o Termo também será considerado rescindindo.

2.2.1. Na hipótese de denúncia prevista na cláusula 2.2 acima, todas as obrigações das Partes previstas no presente instrumento permanecerão vigentes até o fim do prazo supracitado ou até a última compensação de energia realizada pela Distribuidora, o que ocorrer por último.

3. CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

3.1. Constituem condições resolutivas, que encerrão a presente relação contratual, sem necessidade de pagamento de multa, indenização ou resarcimento de qualquer forma de uma Parte à outra:

a) A não obtenção da aprovação de conexão do Empreendimento à rede de distribuição da Distribuidora em até 06 (seis) meses após a assinatura do presente instrumento e/ou, no mesmo prazo, a não obtenção do licenciamento ambiental para implantação e/ou operação do Empreendimento; ou

b) A rescisão imotivada, por qualquer das Partes, desde que notificada por escrito à outra Parte e com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

4. VALOR DO RATEIO DOS CUSTOS E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

4.1. O Empreendimento é dividido em cotas, podendo a CONSORCIADA, mediante aprovação do CONSÓRCIO, optar pela contratação de quantas julgue necessárias para atender a seu perfil de consumo de energia elétrica.

4.2. O valor do Pagamento Mensal, calculado de acordo com a quantidade de cotas do Empreendimento contratadas pela CONSORCIADA, será atualizado pela Inflação Energética na data de Reajuste do Pagamento Mensal, de acordo com a classificação tarifária da CONSORCIADA, nos termos publicados pela ANEEL.

4.3. O valor de cada cota será composto pelos seguintes valores:

a) 60% do valor de cada cota, a título de aluguel pela cota e rateio de custos e taxa de administração destinada à Consorciada Líder do CONSÓRCIO, nos termos do Instrumento Particular de Instituição do Consórcio e do Termo; e

b) 40% do valor de cada cota, a título de “Parcela Performance”, observadas as seguintes regras:

i. Caso a performance da Usina no período apurada seja igual à performance técnica prevista no Termo (Performance Alvo), será devido o valor previsto na alínea b;

ii. Caso a performance da Usina seja maior do que a Performance Alvo, à Parcela Performance será acrescido valor apurado da seguinte forma: para cada 1% de geração que exceder a Performance Alvo, será devido acréscimo equivalente a 2,5% do valor da Parcela Performance;

iii. Caso a performance da Usina seja menor que a Performance Alvo do período, o valor a ser pago pelo Locatário à Locadora a título de Parcela Performance será resultado do seguinte: para cada 1% de ineficiência apurada em relação à Performance Alvo, a Parcela Performance será reduzida em montante equivalente a 2,5%.

4.4. O pagamento do Pagamento Mensal poderá ficar parcial ou totalmente suspenso, caso haja problemas no funcionamento da Usina que reduza a sua produção ou a impossibilidade, enquanto perdurar o contratempo. Não cabe à Consorciada qualquer indenização ou compensação pela falha de funcionamento da Usina, que não a própria suspensão do Pagamento Mensal.

4.5. A CONSORCIADA desde já se declara ciente de que a quantidade de cotas a ela alocada poderá ser automaticamente ajustada pelo CONSÓRCIO, visando maior e melhor eficiência na participação da CONSORCIADA no SCEE. Em havendo tal adequação, os valores devidos a título de Aluguel e Parcela Performance serão ajustados na mesma proporção. Ao identificar a necessidade de tal ajuste, a Consorciada Líder comunicará à CONSORCIADA por e-mail sobre a alteração, destacando os novos valores a serem pagos e benefícios percebidos, tendo a CONSORCIADA o prazo de 5 (cinco) dias corridos para se manifestar em sentido contrário. No caso de silêncio da CONSORCIADA, o ajuste será automaticamente implementado, nos termos do art. 111 do Código Civil.

4.6. Quaisquer alterações nos percentuais das alíquotas dos tributos incidentes sobre o Objeto, bem como a criação, extinção, modificação, isenção, redução desses tributos, direitos, encargos de qualquer espécie, instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e eventuais reajustes extraordinários por parte da Distribuidora, que de qualquer forma incidam ou venham a impactar o valor do Pagamento Mensal, ocorridos entre a data de assinatura do presente instrumento e a data do respectivo faturamento, ensejarão a revisão do Pagamento Mensal a fim de adequá-lo às modificações havidas, independentemente de qualquer formalidade.

4.7. O Pagamento Mensal também contemplará eventual complemento de valores devidos pela CONSORCIADA em meses anteriores e que porventura não tenham sido cobrados pelo CONSÓRCIO, em decorrência de atrasos da Distribuidora na alocação dos créditos de energia.

5. DO FATURAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O Pagamento Mensal se fará devido a partir da verificação da primeira compensação de créditos de energia elétrica realizada pela Distribuidora nas contas de energia das unidades consumidoras da CONSORCIADA, devendo ser realizado pela CONSORCIADA até a data do Vencimento. No caso de mora, incidirão sobre os valores inadimplidos correção monetária, multa e juros de mora calculados “*pro rata die*”, tais como previstos no Termo.

5.2. O CONSÓRCIO será responsável pelo recolhimento de todos os tributos que incidam sobre a execução deste instrumento, cabendo à CONSORCIADA recolher os tributos que, legalmente, sejam de sua responsabilidade.

5.3. Caso a CONSORCIADA deixe de liquidar quaisquer cobranças devidas, de forma integral, o CONSÓRCIO e/ou a Consorciada Líder e/ou suas Afiliadas poderão compensar eventuais créditos que porventura possuam contra a CONSORCIADA ou contra sociedades Afiliadas, com os pagamentos devidos pelo próprio CONSÓRCIO e/ou a Consorciada Líder e/ou as Afiliadas da Consorciada Líder.

5.4. Quaisquer condições de prazo de pagamento que o CONSÓRCIO proporcionar diferentes daquelas estabelecidas no Termo, serão entendidas como mera liberalidade, podendo ser suspensas ou descontinuadas a qualquer momento, a exclusivo critério do CONSÓRCIO.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. As obrigações do CONSÓRCIO estão previstas no Instrumento de Constituição do Consórcio, o qual a CONSORCIADA declara conhecer. Não obstante, para fins de transparência com a CONSORCIADA, sem prejuízo de outras atribuições, desde já se esclarece ser de responsabilidade da Distribuidora:

- a) Correções de cobranças efetuadas pela própria Distribuidora e a restituição de pagamentos indevidamente realizados pela CONSORCIADA;
- b) Cadastro de novas unidades consumidoras no SCEE, bem como eventuais atrasos em tal operação; e
- c) Fornecimento da energia elétrica e eventuais interrupções em tal serviço.

6.2. Sem prejuízo das disposições previstas no Termo, são obrigações da CONSORCIADA:

- a) Realizar pontualmente o Pagamento Mensal;
- b) Informar eventuais alterações societárias ou alterações de endereço das unidades consumidoras que impactem o recebimento dos créditos de energia provenientes do Empreendimento, com no mínimo 180 (cento e oitenta) dias de antecedência, por meio do e-mail doc.energia@raizen.com. Fica a CONSORCIADA ciente de que a inobservância do prazo previsto poderá acarretar a perda de créditos de energia que lhe seriam destinados – sendo que o pagamento referente à sua entrega continuará sendo por ela devido;
- c) Manter sigilo quanto às informações e documentos compartilhados no âmbito do presente instrumento, não as divulgando a quaisquer terceiros, exceto se mediante autorização, por escrito, do CONSÓRCIO.

7. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

7.1. Na eventualidade de sobrevir qualquer caso fortuito ou evento de força maior (“Evento”), nos termos previstos na legislação vigente, nenhuma das Partes poderá interromper o cumprimento das obrigações que não sejam afetadas pela circunstância ocorrida.

7.2. A Parte afetada pelo Evento deverá tomar as medidas possíveis para minimizar seus efeitos, bem como notificar a outra Parte quando se tornar razoavelmente aparente que a execução deste instrumento sofrerá qualquer tipo de atraso, com as informações necessárias à caracterização das circunstâncias.

7.3. Na ocorrência de fatos ou eventos de caso fortuito ou força maior, cada uma das Partes arcará com todos os prejuízos diretos e indiretos dele resultantes, somente sendo permitida a extinção do presente Contrato, nos termos da Cláusula 8, abaixo.

8. DA EXTINÇÃO, DAS PENALIDADES E DA RESPONSABILIDADE

8.1. O Contrato poderá ser resolvido, sem qualquer penalidade ou ônus, quando:

- a) Verificada qualquer uma das Condições Resolutivas definidas na cláusula 3;
- b) Houver impossibilidade regulatória, técnica ou financeira de manutenção do modelo de compensação de crédito de energia elétrica em razão de alteração em leis, resoluções ou qualquer outra norma superveniente;
- c) Ocorrer Evento, devidamente comprovado, impeditivo da execução do Contrato por mais de 180 (cento e oitenta) dias;

d) For decretada a falência, insolvência ou o deferimento do pedido de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes.

8.2. O Contrato poderá ser resolvido por inadimplemento, com a aplicação de multa compensatória, quando:

- a) Houver inadimplemento das obrigações de qualquer das Partes, não sanadas no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento pela Parte inadimplente de notificação enviada pela Parte adimplente; e
- b) A CONSORCIADA possuir contrato(s) comercial(is) vigente(s) com a Raízen s S/A e este(s) vier a ser rescindido por qualquer motivo atribuível à CONSORCIADA.

8.3. Se a resolução se der em decorrência de uma das hipóteses previstas na Cláusula 8.2, a Parte inadimplente sujeitar-se-á ao pagamento de multa, em uma única parcela, no valor equivalente ao valor do Pagamento Mensal multiplicado pela quantidade de meses restantes até que se cumpra o período mínimo de antecedência da notificação da rescisão conforme definido na cláusula 2.2;

8.4. Em qualquer hipótese de encerramento deste instrumento, caberá ao CONSÓRCIO requerer o imediato des cadastramento da(s) unidade(s) consumidora(s) da CONSORCIADA do SCEE do Empreendimento junto à Distribuidora.

8.5. A extinção do Contrato, independentemente do motivo, não isenta as Partes das obrigações devidas até a data da extinção, incluindo valores a título de Pagamento Mensal vencidos ou a vencer até o exato momento da extinção ou até a última compensação de energia realizada pela Distribuidora em favor da Unidade Consumidora da CONSORCIADA, o que ocorrer por último.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Este Detalhamento e o Termo constituem o entendimento integral das Partes, prevalecendo sobre todos os entendimentos ou outros documentos anteriores firmados relativos ao mesmo objeto, vinculando as Partes e obrigando seus eventuais sucessores.

9.2. O CONSÓRCIO poderá ceder ou transferir sua posição no presente instrumento, seus direitos e obrigações, a qualquer de suas Afiliadas, às Afiliadas da Consorciada Líder, consórcios, associações, terceiros e/ou parceiros comerciais, independentemente de anuênciária prévia da CONSORCIADA. A CONSORCIADA não poderá ceder ou transferir sua posição no presente instrumento.

9.3. Para os fins deste Detalhamento e do Termo, "Afiliadas" significa, em relação a qualquer Parte, qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, seja controlada por, controle ou esteja sob o controle comum, desta Parte. Para os fins desta definição, entende-se por controle: (i) a titularidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) ou mais do capital votante ou (ii) o exercício dos direitos de sócio que assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral ou reunião de sócios ou (iii) o poder de eleger a maioria dos administradores e de dirigir as atividades sociais. Exclusivamente para os fins deste instrumento, a sociedade controladora do grupo da Consorciada Líder do CONSÓRCIO é a Raízen S/A, sendo certo que os seus acionistas não serão considerados "Afiliadas" da Consorciada Líder.

9.5. A nulidade declarada de qualquer uma das cláusulas ou condições ora pactuadas não acarretará a nulidade do presente instrumento, que permanecerá válido e exigível em todos os seus demais termos e condições.

9.6. O presente instrumento é de natureza estritamente civil, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre as Partes e seus empregados, dirigentes ou prepostos, correndo por conta exclusiva de cada Parte, todas as despesas com o seu respectivo pessoal, aí incluídos os respectivos salários, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários e quaisquer outras parcelas de qualquer natureza porventura relacionadas ao referido vínculo.

9.7. Caso haja mudança posterior na legislação e normas do setor elétrico brasileiro, inclusive nos Procedimentos de Distribuição - PRODIST ou na Resolução Normativa ANEEL nº 482, de 17/04/2012, as Partes desde já concordam em negociar de boa-fé o seu aditamento, visando à manutenção das bases objetivas deste instrumento, sendo certo que, na impossibilidade de acordo para preservá-lo, poderá ser resolvido, sem quaisquer ônus ou multas, por qualquer das Partes.

9.8. As Partes neste ato declararam e se comprometem a observar todas as leis e regras aplicáveis ao presente

instrumento, em especial a legislação de defesa da concorrência e de combate à lavagem de dinheiro e à corrupção. Sem prejuízo da legislação aplicável, as Partes se obrigam a não dar ou receber, oferecer ou solicitar, pagamento ou benefício que constitua vantagem indevida ou, ainda, prática ilegal.

9.9. A CONSORCIADA obriga-se a observar e respeitar o Código de Conduta, disponível no website www.raizen.com.br, especialmente os Princípios de Negócios ali indicados, incluindo, sem limitação, a proibição de qualquer forma de trabalho escravo, forçado ou análogo, trabalho infantil, a preservação do meio ambiente, o cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, assim como o respeito aos consumidores, empregados, prestadores de serviços e às comunidades estabelecidas nos locais onde as partes desenvolvem suas atividades.

9.10. O Contrato constitui título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, inclusive para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores decorrentes das obrigações contempladas neste instrumento.

9.11. Este instrumento é regido e interpretado pela legislação brasileira e quaisquer disputas deles decorrentes serão dirimidas no foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, o qual prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.12. As Partes acordam que, para fins de citação ou intimação em eventual processo judicial do qual venham a se utilizar para a solução de conflitos oriundos direta ou indiretamente do presente Contrato, nos termos dos artigos 246 e 269 da Lei 13.105/15, deverão ser considerados os seguintes endereços:

Pelo CONSORCIO: RAÍZEN GD LTDA.

Endereço: Rodovia SP-308, S/Nº - Fazenda Costa Pinto, Bairro Santa Terezinha, CEP: 13.411-900, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo

E-mail: notificacoes.juridicocombustiveis@raizen.com

Pela CONSORCIADA: ZAMP S.A

Endereço: Al Tocantins, 350, andar 10, Alphaville Centro Industrial e Empresarial/ Alphavile, Barueri/SP, CEP:06.455-020

E-mail: fabio.alves@burgerking.com.br, gabriel.guimaraes@burgerking.com.br

9.12.1. A CONSORCIADA assume total responsabilidade pela indicação de seu(s) signatário(s), declarando e garantindo que o(s) signatário(s) do presente instrumento possuem plenos poderes para representá-la legalmente, em conformidade com os seus documentos societários, isentando o CONSORCIO de sua conferência. Desta forma, renuncia, em favor do CONSORCIO, qualquer possibilidade de invocar a nulidade ou anulabilidade deste Contrato em razão de vício na sua representação legal.

ANEXO I - TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS BK BRASIL

Este Instrumento (o “**Instrumento**”) tem por objetivo definir regras de conduta que devem ser observadas por qualquer contratado, fornecedor ou prestador de serviços (o “**Prestador**”) da BK Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S.A. (a “**BKB**”) em consonância com elevados padrões éticos, em seus relacionamentos recíprocos e com quaisquer clientes, outros fornecedores, parceiros comerciais ou contratuais, concorrentes bem como com servidores públicos sempre em conformidade com a legislação vigente.

A BKB assume o compromisso de desenvolver seus negócios nos quadrantes dos mais elevados padrões éticos e com respeito à legislação vigente, em todos os seus aspectos. É dever de todos os Prestadores aderir a esse compromisso e igualmente desenvolver suas atividades, no âmbito da BKB, segundo os mesmos padrões éticos e com respeito às normas legais.

Este Instrumento é complementar e não substitui ou revoga o Código de Ética e Conduta nos Negócios Para Fornecedores o qual segue aplicável e em vigor nos seus respectivos termos.

1. RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

1.1. O Prestador compromete-se a não utilizar trabalho infantil, escravo e/ou análogo à escravo na fabricação dos materiais ou execução dos serviços. Também se compromete a não subcontratar nenhum

subfornecedor que empregue trabalho infantil, escravo ou análogo à escravo. A utilização de trabalho infantil, escravo e/ou análogo a escravo constitui falta grave e, quando descoberta, da causa à rescisão imediata de todas as relações contratuais entre a BKB e o Prestador.

1.2. Caso o Prestador identifique que um de seus subfornecedores ou contratados utilize trabalho infantil, escravo e/ou análogo a escravo deve comunicar imediatamente a BKB e romper relações com este subfornecedor ou contratado. A BKB a seu critério decidirá se mantém ou não a relação comercial com o Prestador.

1.3. O Prestador compromete-se a não utilizar processos e procedimentos que degradem o meio ambiente. Também se compromete a não subcontratar nenhum subfornecedor que degrade o meio ambiente. A agressão ao meio ambiente constitui falta grave e, quando descoberta, da causa à rescisão imediata de todas as relações contratuais entre a BKB e o Prestador.

1.4. Caso o Prestador descubra que um de seus subfornecedores ou contratados degrada o meio ambiente deve comunicar imediatamente a BKB e romper relações com este subfornecedor ou contratado. A BKB a seu critério decidirá se mantém ou não a relação comercial com o Fornecedor.

2. ANTICORRUPÇÃO

2.1. Para o cumprimento das obrigações assumidas na relação comercial com a BKB, o Prestador não utilizará quaisquer recursos provenientes, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas, devendo observar e cumprir estritamente a legislação aplicável ao combate à corrupção de qualquer espécie e natureza, lavagem de dinheiro, tráfico de entorpecentes, embargo comercial, sanção econômica etc.

2.2. Nenhum dos sócios do Prestador, seus administradores, sócios, gestores ou empregados encontram-se impedidos nos termos desta cláusula ou têm qualquer envolvimento ou suspeita de envolvimento com quaisquer atividades ilícitas.

2.3. Durante todo o período em que perdurar o relacionamento com a BKB, o Prestador implementará os procedimentos necessários à observância das limitações acima. O Prestador deverá dar imediato conhecimento à BKB, por escrito, sobre quaisquer situações relacionadas às limitações e obrigações mencionadas nesta cláusula, comprometendo-se a fornecer todas as informações pertinentes, sempre que a BKB solicitar.

2.4. O Prestador declara que está de acordo com todos os termos do Código de Ética e Conduta nos Negócios para Fornecedores, disponível para consulta no site: <http://www.burgerking.com.br/legal>, comprometendo-se ainda a cumprir estritamente todas as obrigações lá constantes.

2.5. Toda e qualquer irregularidade, condutas consideradas antiéticas ou que violem os princípios éticos e padrões de conduta e/ou a legislação vigente que venham a ocorrer ao longo da relação comercial entre o Prestador e a BKB deverá ser relatada por meio do Canal do Canal Confidencial de Denúncias da BKB, pelo: 0800-721-0745; ou <https://canalconfidencial.com.br/bkbrasil/>.

3. DIVERSIDADE, INCLUSÃO E NÃO DISCRIMINAÇÃO

3.1. O respeito aos direitos humanos e a dignidade das pessoas é um valor fundamental para a BKB. Valorizamos e promovemos a diversidade e a inclusão das pessoas em todos os nossos ambientes. A BKB é comprometida com a igualdade de oportunidade e não tolera discriminação e assédio de qualquer forma. Trabalhamos para manter nossos estabelecimentos livres de qualquer forma de discriminação e assédio baseados em raça, sexo, cor, nacionalidade ou origem social, etnia, religião, idade, de ciência, orientação sexual, identidade de gênero ou expressão, opinião política ou qualquer outro status protegido pela lei aplicável e a BKB se empenha em manter relações contratuais com Prestadores que compartilham nossos compromissos com os direitos humanos.

3.2. A BKB reconhece que faz parte e está inserida nas comunidades nas quais operamos. Assim, de acordo com as diretrizes da BKB, todas as interações da BKB e dos seus Prestadores e parceiros de negócios com clientes, outros fornecedores, colaboradores e empregados devem ser pautadas no respeito mútuo, cordialidade e sejam livres de **(i)** discriminações e assédios de qualquer natureza; **(ii)** ofensas e termos pejorativos; **(iii)** tráfico de influência (caracterizado por contato informal em inobservância aos procedimentos adequados e sem uso dos canais de comunicação oficial dos órgãos estatais, em linha com a mais estrita idoneidade com membros de forças militares, policiais ou outros servidores públicos); **(iv)** emprego de

violência física ou verbal, que danifique ou comprometa a integridade moral ou física de pessoas; e (v) comportamentos inadequados ou desrespeitosos, tratamento injusto ou retaliação de qualquer natureza.

3.3. É parte essencial das diretrizes da BKB:

- (a) implementar políticas que incentivem a igualdade de oportunidades de modo que a base do recrutamento, seleção, contratação, colocação, desenvolvimento, treinamento, remuneração, promoção e término de relações de trabalho deve ser qualificações, o desempenho, as habilidades e a experiência da pessoa, levando-se em consideração ainda o equilíbrio emocional e compatibilidade de valores éticos e humanos com os valores da BKB;
- (b) a criação e implementação de uma rotina de treinamentos e capacitações que envolvam temáticas comportamentais e preparação para situações graves ou críticas, com ênfase em práticas antirracistas e/ou anti-discriminatórias boas práticas, equilíbrio emocional, proteção à vida e integridade moral de todas as pessoas, inclusive possíveis agressores; e
- (c) a realização de acompanhamento psicológico dos colaboradores, em particular aqueles cujas funções demandem um contato recorrente e prolongado com o público.

3.4. Durante todo o período em que perdurar o relacionamento com a BKB, o Prestador compromete-se a implementar e cumprir todos os procedimentos necessários à observância das diretrizes da BKB dispostas neste Termo e ao estrito cumprimento da lei aplicável. Assim, o Prestador deverá exigir que os seus profissionais, sócios, subfornecedores e prestadores de serviço de qualquer natureza também cumpram e observem as disposições aqui previstas.

3.5. O Prestador deverá dar imediato conhecimento à BKB, por escrito, sobre quaisquer situações ou irregularidades que levem ou possam levar ao não cumprimento das disposições aqui previstas, comprometendo-se a fornecer todas as informações pertinentes, sempre que a BKB solicitar. A BKB poderá solicitar comprovação do cumprimento das diretrizes previstas neste instrumento, inclusive provenientes da legislação vigente pelo Prestador, ficando o Prestador responsável por todo e qualquer dano e/ou desembolso que a BKB venha incorrer por conta de ação e/ou omissão do Prestador.

3.6. O descumprimento das disposições aqui previstas pelo Prestador e/ou pelos seus profissionais, sócios, subfornecedores ou contratados de qualquer natureza constitui falta grave e, quando descoberta, da causa à rescisão imediata de todas as relações contratuais entre a BKB e o Prestador.

4. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

4.1. As partes, em comum acordo, se submetem ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a trata-los de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 e Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016 (“**Marco Civil da Internet**”) e a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“**Lei Geral de Proteção de Dados**” ou “**LGPD**”), no que couber e conforme aplicável. As partes deverão também garantir que seus empregados, agentes e subcontratados observem os dispositivos dos diplomas legais em referência relacionados à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à LGPD, sendo que cada parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD.

4.2. Na hipótese de, em razão do relacionamento comercial mantido entre a BKB e o Prestador, uma parte venha a ter acesso aos Dados Pessoais de profissionais da outra parte e/ou de seus clientes, a parte receptora efetuará o tratamento destes dados pessoais somente para as finalidades e nos termos previamente indicados e autorizados pela parte divulgadora por escrito. O acesso/tratamento de quaisquer dados pessoais por qualquer das partes para fins de cumprimento das obrigações decorrentes do relacionamento comercial entre as partes ocorrerá de acordo com termos da LGPD.

4.3. O Prestador deverá promover a exclusão definitiva de quaisquer dados pessoais que lhe foram transmitidos ou aos quais tenha tido acesso por força do contrato, quando solicitado pela BKB ou assim que o propósito do tratamento tiver se esgotado após o término da relação comercial entre as partes, se ausente qualquer base legal para justificar a continuidade do tratamento dos dados pelo Prestador.

4.4. O Prestador será responsável perante a BKB por quaisquer danos causados no âmbito da relação comercial mantida entre a BKB e o Prestador em decorrência (i) da violação da LGPD ou (ii) tratamento de dados pessoais de forma ilegal para outras finalidades, devendo o Prestador ressarcir a BKB por todo e qualquer gasto, custo, despesas, honorários de advogados e custas processuais efetivamente incorridas ou indenização/multa paga em decorrência de tal violação, sem prejuízo das sanções de multa e possibilidade

de suspensão das atividades e das respectivas remunerações ora contratadas conforme disposto na legislação aplicável.

5. DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA, SOCIETÁRIA E TRIBUTÁRIA

5.1. A BKB o Prestador são partes independentes. Nada neste Instrumento fará com que a parte contratada seja considerada empregada, parceira, sócia ou representante comercial ou legal da BKB, não podendo declarar a terceiros que tem poderes ou autoridade para agirem nome da BKB e nem podendo celebrar quaisquer negócios em nome desta além dos oracontratados, sem aprovação prévia e por escrito da BKB.

5.2. No caso em que quaisquer contratados, sócios, colaboradores, prestadores de serviços, subcontratados ou demais parceiros do Prestador venham ajuizar ação de natureza trabalhista, previdenciária ou apresentem pedido de cobrança extrajudicial de natureza trabalhista contra a BKB o Prestador deverá responsabilizar-se integralmente por tais cobranças e por todos os honorários advocatícios, contábeis e periciais incorridos pela BKB.

5.3. Cada uma das partes é responsável por seus empregados, sócios, subcontratados e terceirizados, devendo arcar com todos os encargos e demais obrigações destes, dentre outras as de caráter trabalhista e previdenciárias decorrentes da referida relação.

5.4. Caso seja qualquer das partes demandada em razão do relacionamento mantido entre as partes, a parte demandada deverá de imediato e por escrito comunicar a outra parte de forma a permitir a esta a tomada de providências necessária para promoção de sua defesa, cabendo a parte que vier a ser responsabilizada em razão de conduta da outra parte exigir o resarcimento integral de todos os valores arcados em razão da dita demanda.

5.5. Cada parte responde individualmente por suas obrigações tributárias, assim, caberá resarcimento à outra parte, na hipótese desta ser compelida judicial ou extrajudicialmente, em razão de solidariedade ou substituição tributária, a efetuar qualquer pagamento ou recolhimento de responsabilidade da outra, seja decorrente de obrigação fiscal ou oriunda de ação trabalhista ou previdenciária.

5.6. O Prestador declara possuir conhecimento de toda a legislação trabalhista e previdenciária, incluindo as alterações realizadas pela lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017 (a “**Reforma Trabalhista**”) e ainda, nos termos deste Instrumento, declara que cumpre com todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias decorrentes de toda a legislação vigente. A BKB poderá solicitar comprovação do cumprimento de quaisquer obrigações proveniente da legislação em vigor pelo Prestador, ficando o Prestador responsável por todo e qualquer dano e/ou desembolso que a BKB venha incorrer por conta de ação e/ou omissão do Prestador.

6. CONFIDENCIALIDADE

6.1. As Informações transmitidas nas comunicações estabelecidas entre a BKB e o Prestador no âmbito da relação comercial, inclusive por força deste Instrumento (as “**Informações**”) serão utilizadas somente na execução dos serviços contratados pela BKB ao Prestador. Assim, as partes se comprometem e se obrigam a manter em absoluto sigilo e segredo, as Informações, e a não as transmitir ou de qualquer modo revelá-las, no todo ou em parte, a quem quer que seja, como também a não usá-las em benefício próprio, para qualquer finalidade, a qualquer tempo. Ademais, cada uma das partes concorda em informar seus respectivos representantes, empregados, gestores, agentes e diretores acerca da natureza confidencial das Informações e em fazer com que tais representantes, empregados, gestores, agentes e diretores tratem referidas Informações como confidenciais, de acordo com os termos deste contrato.

6.2. Para efeitos desta cláusula, a expressão “**Informações**” não inclui informações ou materiais que a parte receptora evidencie:

- (a) já estarem disponíveis ao público em geral de qualquer forma que não em decorrência de sua revelação pela parte receptora;
- (b) já estarem legalmente disponíveis à parte receptora antes de referidas Informações ou materiais terem sido fornecidos pela parte reveladora em conformidade com este contrato;
- (c) terem sido desenvolvidas independentemente pela parte receptora sem qualquer aproveitamento das Informações da parte reveladora; e
- (d) terem sido obtidas legalmente de terceiros em relação aos quais nem a parte receptora,

nem qualquer terceiro estejam obrigados a manter sigilo.

SOLAR 6563 - ZAMP S.A - REEMISSÃO - 13574594000196.pdf

Documento número #4a045dbb-1ca0-4a59-9652-c4e7ef5f173d

Hash do documento original (SHA256): f36f2c65685c2370ff772ba5a9f068d278751c2e667e5232ff4c67caa45c17c5

Assinaturas

Gabriel Martinez dos Prazeres Sant`Anna

CPF: 372.652.738-93

Assinou como validador em 27 jun 2022 às 18:13:56

Marcelo Carvalho Silva

CPF: 044.180.671-67

Assinou como testemunha em 28 jun 2022 às 09:54:10

Fabio Chaves de Arruda Alves

CPF: 297.666.278-94

Assinou como contratante em 04 jul 2022 às 08:53:24

Gabriel Magalhaes da Rocha Guimaraes

CPF: 072.979.056-82

Assinou como contratante em 04 jul 2022 às 13:36:51

Celso Hermenegildo Chittolina

CPF: 123.609.748-31

Assinou como contratada em 04 jul 2022 às 14:42:30

Marlon Simão Cabral Teixeira

CPF: 090.365.526-80

Assinou como testemunha em 07 jul 2022 às 13:41:45

Talita Fernanda Ribeiro

CPF: 342.989.298-84

Assinou como contratada em 07 jul 2022 às 14:11:08

Pedro Luis Juliani de Carvalho

CPF: 419.121.978-20

Assinou como testemunha em 04 jul 2022 às 14:26:20

Log

- 27 jun 2022, 17:49:53 Operador com email jessica.dalceco@raizen.com na Conta 6c2a1510-f2e3-404f-8e35-fd160741512b criou este documento número 4a045dbb-1ca0-4a59-9652-c4e7ef5f173d. Data limite para assinatura do documento: 24 de setembro de 2022 (17:49). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 27 jun 2022, 17:50:05 Operador com email jessica.dalceco@raizen.com na Conta 6c2a1510-f2e3-404f-8e35-fd160741512b adicionou à Lista de Assinatura: gabriel.santanna@burgerking.com.br, para assinar como validador, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gabriel Martinez dos Prazeres Sant`Anna .
- 27 jun 2022, 17:50:05 Operador com email jessica.dalceco@raizen.com na Conta 6c2a1510-f2e3-404f-8e35-fd160741512b adicionou à Lista de Assinatura: marcelo.carvalho@burgerking.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcelo Carvalho Silva e CPF 044.180.671-67.
- 27 jun 2022, 17:50:05 Operador com email jessica.dalceco@raizen.com na Conta 6c2a1510-f2e3-404f-8e35-fd160741512b adicionou à Lista de Assinatura: fabio.alves@burgerking.com.br, para assinar como contratante, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabio Chaves de Arruda Alves e CPF 297.666.278-94.
- 27 jun 2022, 17:50:05 Operador com email jessica.dalceco@raizen.com na Conta 6c2a1510-f2e3-404f-8e35-fd160741512b adicionou à Lista de Assinatura: gabriel.guimaraes@burgerking.com.br, para assinar como contratante, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gabriel Magalhaes da Rocha Guimaraes e CPF 072.979.056-82.
- 27 jun 2022, 17:50:05 Operador com email jessica.dalceco@raizen.com na Conta 6c2a1510-f2e3-404f-8e35-fd160741512b adicionou à Lista de Assinatura: celso.chittolina@raizen.com, para assinar como contratada, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Celso Hermenegildo Chittolina e CPF 123.609.748-31.
- 27 jun 2022, 17:50:05 Operador com email jessica.dalceco@raizen.com na Conta 6c2a1510-f2e3-404f-8e35-fd160741512b adicionou à Lista de Assinatura: marlon.teixeira@raizen.com, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marlon Simão Cabral Teixeira e CPF 090.365.526-80.
- 27 jun 2022, 17:50:05 Operador com email jessica.dalceco@raizen.com na Conta 6c2a1510-f2e3-404f-8e35-fd160741512b adicionou à Lista de Assinatura: talita.ribeiro@raizen.com, para assinar como contratada, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Talita Fernanda Ribeiro e CPF 342.989.298-84.
- 27 jun 2022, 17:50:05 Operador com email jessica.dalceco@raizen.com na Conta 6c2a1510-f2e3-404f-8e35-fd160741512b adicionou à Lista de Assinatura: pedro.luis@raizen.com, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Pedro Luis Juliani de Carvalho.

27 jun 2022, 18:13:56	Gabriel Martinez dos Prazeres Sant`Anna assinou como validador. Pontos de autenticação: email gabriel.santanna@burgerking.com.br (via token). CPF informado: 372.652.738-93. IP: 179.111.15.9. Componente de assinatura versão 1.297.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
28 jun 2022, 09:54:10	Marcelo Carvalho Silva assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email marcelo.carvalho@burgerking.com.br (via token). CPF informado: 044.180.671-67. IP: 189.96.232.94. Componente de assinatura versão 1.297.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
04 jul 2022, 08:53:24	Fabio Chaves de Arruda Alves assinou como contratante. Pontos de autenticação: email fabio.alves@burgerking.com.br (via token). CPF informado: 297.666.278-94. IP: 189.62.47.238. Componente de assinatura versão 1.299.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
04 jul 2022, 13:36:51	Gabriel Magalhaes da Rocha Guimaraes assinou como contratante. Pontos de autenticação: email gabriel.guimaraes@burgerking.com.br (via token). CPF informado: 072.979.056-82. IP: 201.27.179.164. Componente de assinatura versão 1.299.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
04 jul 2022, 14:26:20	Pedro Luis Juliani de Carvalho assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email pedro.luis@raizen.com (via token). CPF informado: 419.121.978-20. IP: 189.47.41.101. Componente de assinatura versão 1.299.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
04 jul 2022, 14:42:30	Celso Hermenegildo Chittolina assinou como contratada. Pontos de autenticação: email celso.chittolina@raizen.com (via token). CPF informado: 123.609.748-31. IP: 186.214.7.189. Componente de assinatura versão 1.299.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
07 jul 2022, 13:41:46	Marlon Simão Cabral Teixeira assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email marlon.teixeira@raizen.com (via token). CPF informado: 090.365.526-80. IP: 179.113.196.137. Componente de assinatura versão 1.302.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
07 jul 2022, 14:11:08	Talita Fernanda Ribeiro assinou como contratada. Pontos de autenticação: email talita.ribeiro@raizen.com (via token). CPF informado: 342.989.298-84. IP: 177.188.113.113. Componente de assinatura versão 1.302.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
07 jul 2022, 14:11:09	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 4a045dbb-1ca0-4a59-9652-c4e7ef5f173d.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 4a045dbb-1ca0-4a59-9652-c4e7ef5f173d, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.